



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2/2015 –CONSUNI/CGRAD

Institui a Política de Mobilidade Acadêmica e normatiza os procedimentos para a adesão dos programas de mobilidade acadêmica no âmbito dos cursos de graduação da UFFS.

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 23205.000429/2015-91;

Considerando o convênio que entre si celebram as Instituições de Ensino Superior visando o Programa de Mobilidade Acadêmica;

Considerando as políticas e programas de graduação;

Considerando os Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de graduação;

Considerando a importância da graduação em participar da mobilidade como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Mobilidade Acadêmica da UFFS e estabelecer as diretrizes gerais para seu funcionamento, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 1115/GR/UFFS/2013 e 1607/GR/UFFS/2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, 2ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 19 de março de 2015.

Prof. João Alfredo Braidá
Presidente da Câmara de Graduação

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO I

POLÍTICA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1º Mobilidade acadêmica é o processo pelo qual um estudante matriculado em uma instituição de ensino superior (IES) pode estudar em outra e, após a conclusão dos estudos, obter atestado que lhe permite aproveitar os estudos realizados para a integralização do seu curso de graduação na instituição de origem.

Art. 2º A mobilidade acadêmica na UFFS tem por objetivo propiciar aos seus estudantes o contato com outras realidades e culturas, mediante o desenvolvimento de atividades acadêmicas em outras IES nacionais e estrangeiras, bem como recebendo em seus cursos estudantes matriculados em cursos de graduação de outras IES.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas desenvolvidas podem ser de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 3º A UFFS estabelecerá acordos de cooperação interinstitucionais e convênios acadêmicos, com outras instituições de ensino ou de pesquisa nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de desenvolver programas de mobilidade acadêmica, envolvendo ou não o intercâmbio de estudantes.

Art. 4º A participação em programa de mobilidade acadêmica deverá observar o disposto nesta Resolução, respeitadas as regras do acordo de cooperação ou do convênio e do programa específico.

Art. 5º A UFFS mantém programas de mobilidade acadêmica nas seguintes modalidades:

- I - Mobilidade Acadêmica Intercampi da UFFS;
- II - Mobilidade Acadêmica Nacional;
- III - Mobilidade Acadêmica Internacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA MOBILIDADE ACADÊMICA NO
ÂMBITO DA UFFS

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Diretoria de Políticas de Graduação (DPGRAD):

I - coordenar a execução dos programas de Mobilidade Acadêmica na UFFS, indicando, se for o caso, coordenadores para programas específicos;

II - receber as solicitações de mobilidade acadêmica de estudantes de outras IES, brasileiras ou estrangeiras, encaminhando-as às demais instâncias para parecer e encaminhamentos;

III - verificar se o requerimento de mobilidade acadêmica atende aos prazos e requisitos do programa e modalidade pretendida;

IV - avaliar e acompanhar os estudantes em mobilidade acadêmica;

V - aprovar, em caráter final, as solicitações de mobilidade acadêmica;

VI - decidir sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 7º Compete à Coordenação de Curso de Graduação:

I - divulgar os programas de mobilidade acadêmica, especialmente no que se refere a prazos e procedimentos para adesão aos mesmos, no âmbito do seu curso;

II - designar docente para apoiar os estudantes na elaboração do Plano de Estudos e auxiliar nos contatos com as instituições de interesse tanto nacional quanto internacional;

III - submeter o Plano de Estudo à apreciação do Colegiado de Curso;

IV - submeter à apreciação do Colegiado do Curso o pedido de reconhecimento/validação dos créditos e de outras atividades desenvolvidas durante a mobilidade, conforme o Plano de Estudos previamente aprovado;

V - emitir parecer sobre os pedidos de mobilidade de estudantes de outras IES, quando solicitada.

Art. 8º Compete à Assessoria de Assuntos Internacionais:

I - mediar o diálogo entre o estudante e a instituição estrangeira de interesse, na busca de informação sobre cursos, componentes curriculares (CCR) e outras atividades a serem incluídas no Plano de Estudos, bem como a existência ou viabilidade de acordos de cooperação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

II - providenciar, junto à instituição de ensino superior estrangeira, a efetivação da mobilidade, fazendo os encaminhamentos para o atendimento das exigências da Instituição Estrangeira;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos estudantes da UFFS no exterior e de estudantes estrangeiros na UFFS;

IV - providenciar traduções de documentos, quando necessário.

Art. 9º Compete ao estudante da UFFS:

I - elaborar, com apoio da Coordenação do Curso de Graduação, seu Plano de Estudos;

II - realizar as atividades previstas no Plano de Estudos na IES de destino;

III - submeter-se às normas e determinações estabelecidas pela IES de destino;

IV - responder às solicitações da UFFS, referentes ao acompanhamento e avaliação do Programa de Mobilidade;

V - providenciar, ao final do período de mobilidade, junto à IES de destino, os atestados e outros documentos comprobatórios necessários para o reconhecimento/validação dos CCR e outras atividades desenvolvidas no período de mobilidade.

**CAPÍTULO II
DA MOBILIDADE PARA ESTUDANTES DA UFFS**

Art. 10. Para participar de programas de mobilidade, em qualquer modalidade, o estudante da UFFS deve:

I - estar regularmente matriculado em um curso de graduação da UFFS;

II - ter integralizado, no mínimo, dois semestres de seu curso;

III - não apresentar reprovação em mais de um CCR em cada semestre;

IV - respeitar a matriz curricular de pré-requisitos de seu curso;

V - ter Plano de Estudos (Anexo A), a ser desenvolvido na IES de destino, indicando o período de mobilidade, os CCR e outras atividades a serem desenvolvidas na mobilidade, aprovado pelo colegiado de seu curso na UFFS.

Parágrafo único. Excepcionalmente, outros critérios poderão ser adotados, quando a mobilidade acadêmica se der por meio de programas mantidos por acordos de cooperação específicos com outras instituições.

Art. 11. O período de mobilidade acadêmica não poderá exceder 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 12. No período de mobilidade, o estudante mantém sua matrícula no curso de graduação da UFFS, codificada como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica, devendo esse período ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 13. A UFFS concederá aproveitamento dos créditos obtidos pelo estudante em outras IES, mediante participação em programas de mobilidade acadêmica, mediante:

I - validação de CCR integrante da matriz curricular do respectivo curso, considerando a correspondência de conteúdos e carga horária, conforme a legislação em vigor;

II - validação de carga horária em disciplinas eletivas, quando há previsão desta modalidade no projeto pedagógico do curso (PPC);

III - validação para cumprimento da carga horária obrigatória em atividades curriculares complementares.

Seção I

Da Mobilidade Acadêmica Intercampi

Art. 14. A Mobilidade Acadêmica Intercampi é aquela em que o estudante matriculado em curso ofertado em um *campus* da UFFS desenvolve as atividades previstas no Plano de Estudo em curso ofertado em outro *campus* da Universidade.

Art. 15. O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Intercampi deverá elaborar um Plano de Estudos, com apoio da Coordenação do seu curso de graduação, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 1º Com o plano de estudo aprovado pelo Colegiado de Curso, o estudante deverá abrir requerimento para mobilidade, encaminhando o processo à DPGRAD, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de adesão ao programa de Mobilidade Acadêmica Intercampi (Anexo B);

II - Histórico Escolar atualizado;

III - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Curso;

IV - cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

§2º Quando a mobilidade prever bolsa para o estudante, poderá ser solicitada documentação adicional, referente ao programa de concessão da bolsa.

Art. 16. A DPGRAD encaminhará o processo para a Coordenação Acadêmica do *campus* de destino, para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de atendimento do previsto no Plano de Estudo.

Art. 17. O afastamento temporário do estudante do *campus* de origem somente se efetivará após a Coordenação Acadêmica do *campus* de destino confirmar, formalmente, a aceitação do pedido de mobilidade, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula nos CCRs que serão desenvolvidos na mobilidade e preenchimento do Requerimento de Mobilidade Acadêmica na Secretaria Acadêmica do *campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Seção II
Da Mobilidade Acadêmica Nacional

Art. 18. A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela desenvolvida em outra IES brasileira, com a qual a UFFS mantém acordo de cooperação prevendo a realização deste tipo de atividade.

Art. 19. O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Nacional deverá elaborar um Plano de Estudos, com apoio da Coordenação do seu curso de Graduação, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso.

§1º Com o plano de estudo aprovado pelo colegiado de curso, o estudante deverá abrir requerimento para mobilidade, encaminhando o processo à DPGRAD, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de adesão ao programa de mobilidade acadêmica nacional (Anexo C);

II - Histórico Escolar atualizado;

III - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de Curso;

IV - cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

§2º Quando a mobilidade prever bolsa para o estudante, pode ser solicitada documentação adicional, referente ao programa de concessão da bolsa.

Art. 20. A DPGRAD encaminhará o processo à IES de destino do estudante, para análise de viabilidade de realização do Plano de Estudos e manifestação de aceite do pedido.

Art. 21. O afastamento temporário do estudante só se efetivará após a IES de destino confirmar, formalmente, o aceite do pedido de mobilidade, acompanhado do respectivo comprovante de matrícula nos CCR que serão desenvolvidos na mobilidade e preenchimento do Requerimento de Mobilidade Acadêmica na Secretaria Acadêmica do *campus*.

Seção III
Da Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 22. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela desenvolvida em IES sediada em outro país, mediante programa de cooperação bilateral mantido pelo Governo Federal ou de programa do Ministério da Educação ou de convênio da UFFS, nos quais há previsão de realização deste tipo de atividade.

Art. 23. O estudante interessado em realizar Mobilidade Acadêmica Internacional deverá elaborar um Plano de Estudos, com apoio da Coordenação do seu curso de graduação, submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

§1º Com o plano de estudo aprovado pelo colegiado de curso, o estudante deverá abrir requerimento para mobilidade, encaminhando o processo à DPGRAD, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de requerimento de Mobilidade Acadêmica Internacional (Anexo D);

II - declaração de que o (a) estudante está com matrícula ativa em curso na UFFS;

III - Histórico Escolar atualizado;

IV - cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

V - Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado de curso;

VI - Termo de Compromisso das responsabilidades que o(a) estudante está assumindo no país estrangeiro (Anexo E).

§2º Quando a mobilidade prever bolsa para o estudante, pode ser solicitada documentação adicional, referente ao programa de concessão da bolsa.

Art. 24. Conferido o cumprimento dos prazos e a documentação, a DPGRAD encaminhará o processo para a Assessoria de Assuntos Internacionais, para as seguintes providências:

I - consultar a instituição estrangeira sobre a possibilidade da mobilidade estudantil pretendida;

II - estabelecer convênio ou outro tipo de acordo necessário para a efetivação da mobilidade;

III - orientar os estudantes sobre prazos e procedimentos referentes à emissão de passaporte e vistos, aquisição de passagens, seguro-saúde, moradia, implantação de bolsas e outros, conforme o caso.

Art. 25. O afastamento do estudante da UFFS se efetivará após o recebimento da carta de aceite emitida pela instituição de destino e preenchimento do Requerimento de Mobilidade Acadêmica na Secretaria Acadêmica do *campus*.

Seção IV

Do Regime Especial de Ensino à Distância

Art. 26. O estudante da UFFS em mobilidade acadêmica pode solicitar ingresso de tratamento regime especial de ensino à distância.

Parágrafo único. O regime especial de ensino à distância poderá ser concedido quando o início ou a finalização do período de mobilidade acadêmica ocorrer durante o semestre letivo da UFFS, não havendo possibilidade do estudante estar presente na Universidade para finalizar ou iniciar o semestre letivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 27. Pode solicitar o tratamento regime especial de ensino à distância, o estudante que:

I - tenha sido aprovado em processo seletivo de programa de mobilidade acadêmica, cujo resultado final seja divulgado durante o semestre letivo e cujo afastamento da UFFS deva ocorrer antes do encerramento do mesmo semestre;

II - até a data do afastamento já tenha frequentado, pelo menos, 50% da carga horária total do(s) CCR em que estiver regularmente matriculado.

III - quando o retorno do período de mobilidade se der antes de haver transcorrido 50% da carga horária total do CCR em que requerer matrícula.

Parágrafo único. O regime especial de ensino à distância, será concedido uma única vez para cada estudante.

Art. 28. No regime especial de ensino à distância, o estudante fica dispensado da frequência às aulas, o que é compensado pelo desenvolvimento de atividades de ensino a distância, incluindo avaliações, sob acompanhamento do professor, mediante o emprego de ferramentas virtuais de interação, observando as características do CCR e do curso.

Art. 29. O pedido de ingresso no regime especial de ensino à distância é analisado pelo Colegiado do Curso, com base nos seguintes documentos:

I - requerimento do estudante;

II - comprovante de aprovação/participação em programa de mobilidade acadêmica que atenda ao estipulado no Artigo 28 desta resolução;

III - Plano(s) de ensino à distância, elaborado(s) pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo(s) CCR(s) objeto(s) do pedido.

Parágrafo único. A concessão do regime especial de ensino à distância deve considerar a viabilidade de realização do mesmo, considerando as especificidades do CCR a ser cursado.

Art. 30. O estudante que requerer tratamento em regime especial de ensino à distância para finalizar o período de mobilidade, ausentando-se do início do semestre letivo na UFFS, deve realizar a rematrícula nos CCRs de interesse, via portal do aluno, no período previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE PARA ESTUDANTES DE OUTRAS IES

Art. 31. A UFFS recebe estudantes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que mantenham acordos de cooperação prevendo a realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. A matrícula temporária em CCR é concedida, na dependência de vaga, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 32. A mobilidade de que trata a presente resolução, não poderá exceder a um ano letivo (dois semestres), podendo, em caráter excepcional, haver renovação por mais um período letivo (semestre) quando houver justificada impossibilidade de conclusão das atividades.

Art. 33. A solicitação de mobilidade acadêmica na UFFS deve ser encaminhada à DPGRAD, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFFS.

§1º O ingresso do estudante na UFFS somente se efetivará após a comunicação formal de aceitação da solicitação, encaminhada à IES de origem, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

§ 2º O estudante de outra IES, que for contemplado com vaga em CCR na UFFS, receberá codificação de número de matrícula que o identifica como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica, permitindo, após a conclusão dos estudos, a emissão de atestado de aproveitamento, para registro em sua instituição de origem.

Art. 34. A solicitação de vaga na UFFS deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - para estudantes vinculados a instituições brasileiras:

- a) comprovante de vínculo com a IES de origem;
- b) histórico escolar atual;
- c) carta de apresentação emitida pela IES de origem;
- d) Plano de Estudos a ser desenvolvido, indicando o período de mobilidade, os CCR e outras atividades a serem desenvolvidas.

II - para estudantes vinculados a instituições estrangeiras:

- a) os documentos previstos no inciso I deste artigo, traduzidos para a Língua Portuguesa;
- b) atestado de que possui conhecimentos básicos da Língua Portuguesa;
- c) declaração de que dispõe de recursos financeiros para manter-se no Brasil, durante o período de mobilidade.

Art. 35. O estudante em mobilidade na UFFS deverá submeter-se às suas normas regimentais e estatutárias.

Art. 36. Ao término dos estudos realizados na UFFS, o estudante receberá atestado de aproveitamento dos estudos.

Parágrafo único. Para estudantes de instituições estrangeiras, a UFFS emitirá a documentação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa.

Art. 37. Os casos omissos nesta regulamentação são decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO A

PLANO DE ESTUDO

1 Identificação do Estudante

Nome:	
CPF:	Nº Matrícula:
Curso:	<i>Campus:</i>
Fone:	E-mail:

2 Atividades Acadêmicas que deseja cursar na IES de destino:

2.1 Componentes Curriculares que cursará:

Código do CCR na IES de destino	Nome do CCR na IES de destino	Código e nome do CCR equivalente na UFFS	Ano / Semestre

2.2 Outras atividades a serem desenvolvidas (participação em grupo de estudo ou pesquisa, CCR para validar como ACC, outras):

3 Período previsto para mobilidade

Ano	Semestre	Data de início	Data de término

4. Decisão do Colegiado:

- () Deferido por 1 semestre
- () Deferido por 2 semestres
- () Deferido por 3 semestres
- () Deferido por 4 semestres
- () Indeferido Justificativa:

Presidente do Colegiado

Data: ___/___/___



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO B

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE
ACADÊMICA INTERCAMPI

1. Dados Pessoais:

Nome:			
CPF:		RG:	
Matrícula:	Curso:	Campus:	
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cep:	Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular 1:	Celular 2:	
E-mail:			

2. O estudante acima identificado vem requerer participação no Programa de Mobilidade Acadêmica para o *campus*:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cep:	Cidade:	UF:	
Telefones:		Fax:	
E-mail Coordenação do Curso:			
Nome do Coordenador do Curso:			

3. Justificativa do estudante para participação no programa e pela escolha do *campus* receptor:

UFFFS

_____ Data: ___/___/___

Assinatura do estudante

4. Observações da Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica:

_____ Data: ___/___/___

Responsável pelo Programa Mobilidade Acadêmica UFFS

O estudante deverá anexar a este requerimento: cópia do RG e CPF, histórico escolar atualizado, ementas e programas dos CCR que pretende cursar e dos CCR equivalentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO C

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE
MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

1. Dados Pessoais:

Nome:			
CPF:		RG:	
Matrícula:	Curso:		
Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cep:	Cidade:		UF:
Telefone:	Celular 1:	Celular 2:	
E-mail:			

2. O estudante acima identificado vem requerer participação no Programa de Mobilidade Acadêmica na Instituição de Ensino Superior.

IES:			
Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cep:	Cidade:		UF:
Telefones:		Fax:	
E-mails:			
Nome da pessoa para contato:			

3. Justificativa do estudante com relação à sua participação no programa e pela escolha da IES receptora:

Data: ___/___/___

Assinatura do estudante

4. Observações da Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica:

Data: ___/___/___

Responsável pelo Programa Mobilidade Acadêmica UFFS

O estudante deverá anexar a este requerimento: histórico escolar atualizado; ementas e programas dos CCR que pretende cursar e dos CCR equivalentes, e fotocópias do documento de identidade com foto, CPF e comprovante de endereço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO D

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE
MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

1. Dados Pessoais:

Nome:			
CPF:		RG:	
Matrícula:	Curso:		
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cep:	Cidade:		UF:
Telefone:	Celular 1:	Celular 2:	
E-mails:			
Em caso de emergência avisar:			
Nome:		Contato:	

2. O estudante acima identificado vem requerer participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional na IES.

IES:			
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cep:	Cidade:		UF:
Telefones:			Fax:
E-mails:			
Nome da pessoa para contato:			

3. Justificativa do estudante com relação à sua participação no programa e pela escolha da instituição receptor:

_____ Data: ___/___/___

Assinatura do estudante

4. Observações da Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica:

_____ Data: ___/___/___

Responsável pelo Programa Mobilidade Acadêmica UFFS

O estudante deverá anexar a este requerimento: histórico escolar atualizado, ementas e programas dos CCR que pretende cursar e dos CCR equivalentes, e fotocópias do documento de identidade com foto, CPF, comprovante de endereço e termo de compromisso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO E

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO,
COM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS ESTRANGEIRAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, regulamente matriculado no curso de _____ da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, com matrícula número _____, declaro que responsabilizo-me pelo meu transporte e pela minha estada durante o período em que eu estiver realizando _____ estudos _____ na _____ Instituição _____ previsto para esta Mobilidade Acadêmica.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (em caso de menor de idade)